PROJETO DE LEI N°_____/2024.

"Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de R$ 44.400.0000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) no Orçamento Programa para 2024."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 3164 de 14 de dezembro de 2023, o crédito adicional especial no valor de **R$ 44.400.000,00** ***(quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais)***, nas seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Aplic	Categoria	Descrição	Valor
03					INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.90					IPREMOR -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN.	
03.90.01					DIRETORIA GERAL E DEPENDENCIAS	
09.272.0023.2145					MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	
	17	4	602	3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF	29.200.000,00
	18	4	602	3.1.90.03	PENSÕES	13.000.000,00
	19	4	602	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000.000,00
	20	4	602	3.3.91.86	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	200.000,00
					Total dos Créditos	**44.400.000,00**

Art. 2º – O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial e/ou total no valor de **R$ 44.400.000,00 (*quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais*),** das seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Aplic	Categoria	Descrição	Valor
03					INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE MOR	
03.90					IPREMOR -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN.	
03.90.01					DIRETORIA GERAL E DEPENDENCIAS	
09.272.0023.2145					MANUTENÇÃO DO INSTITUTO	
	01	4	690	3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF	29.200.000,00
	02	4	690	3.1.90.03	PENSÕES	13.000.000,00
99.997.9997.0997					RESERVA DE CONTINGÊNCIA - IPREMOR	
	16	4	690	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00
					Total das Anulações	**44.400.000,00**

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 3094/23 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 30 de agosto de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2024.08.30 15:45:27 -03'00'

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 30 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional especial no valor de*** **R$ 44.400.000,00** ***(quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) no Orçamento Programa para 2024."***

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 44.400.000,00 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) para o Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor (IPREMOR).

Essa proposta é imperativa para corrigir um erro identificado no código de aplicação das despesas vinculadas à Lei Orçamentária Anual vigente. Durante a execução orçamentária, constatou-se que as despesas relacionadas ao pagamento de aposentadorias e pensões foram, equivocadamente, alocadas na categoria de taxa de administração (código 690), quando deveriam estar corretamente vinculadas ao plano previdenciário (código 602). Tal equívoco demanda ajuste imediato para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas contábeis e legais.

Importante salientar que o crédito adicional especial será coberto mediante a anulação de dotações equivocadas, sem alteração no montante previsto originalmente no orçamento, garantindo assim a manutenção do equilíbrio financeiro.

Além disso, o projeto contempla a criação de novos elementos de despesa voltados ao pagamento de compensações previdenciárias entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como entre outros RPPS. Essa adequação é essencial para garantir a regularidade dos repasses e o cumprimento das obrigações previdenciárias, prevenindo passivos futuros e assegurando a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Com essas considerações, confiamos na compreensão e apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que é crucial para a regularização orçamentária e a eficiente gestão dos recursos do IPREMOR.

Essas são as razões que no levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Casa de leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor